TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com a **Lei Federal 14.133/21,** com base nas indicações do **Estudo Técnico Preliminar,** prestando as informações necessárias para o melhor atendimento à execução da obra descrita a seguir.

2. OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS PREDIAIS, COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA PARA REPAROS ELETRICOS, CIVIS, HIDRAULICOS E PLUVIAIS, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICIPIO,** conforme descritivo, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção e a conservação das edificações e instalações dos diversos próprios públicos do Município de Barueri, por meio da execução de pequenos reparos prediais nas áreas civil, elétrica, hidráulica e pluvial, visando preservar as condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade e utilização dos espaços públicos.

3.2. Considerando o uso contínuo das edificações municipais, é natural a ocorrência de desgastes, deteriorações e falhas em seus componentes e instalações, tornando necessária a realização de intervenções pontuais para corrigir irregularidades, restabelecer as condições adequadas de funcionamento e evitar o agravamento de problemas que possam comprometer a infraestrutura existente.

3.3. A diversidade das instalações e a quantidade de próprios públicos municipais demandam a disponibilidade de profissionais com qualificações específicas para a execução dos serviços,

Pág. 1 de 17 - Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12/11/26).
Para conferência, acesse o site URL e informe o código CODIGO.

abrangendo reparos em instalações elétricas, sistemas hidráulicos e pluviais, alvenarias, revestimentos, acabamentos e demais elementos construtivos que necessitem de manutenção.

3.4. Ressalta-se, ainda, que determinadas demandas de manutenção predial podem apresentar caráter emergencial, especialmente em situações envolvendo falhas nas instalações elétricas, vazamentos hidráulicos, problemas nos sistemas de drenagem pluvial e danos em elementos construtivos que possam comprometer a segurança, o funcionamento e a utilização dos próprios públicos. Nesse sentido, a contratação permitirá maior agilidade no atendimento dessas ocorrências, possibilitando a adoção de medidas corretivas em tempo oportuno, evitando a interrupção das atividades desenvolvidas nas unidades municipais, o agravamento dos danos e eventuais prejuízos à Administração Pública, além de assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

3.5. Adicionalmente, a contratação visa atender à demanda contínua de manutenção dos próprios municipais, considerando a necessidade de reforço da capacidade operacional para a realização dos reparos, uma vez que a disponibilidade de profissionais no quadro municipal não atende integralmente ao volume e à diversidade dos serviços necessários. A disponibilização de mão de obra com qualificações compatíveis com as atividades previstas contribuirá para maior eficiência na execução dos reparos e no atendimento das necessidades identificadas.

3.6. Destaca-se que a contratação compreenderá exclusivamente o fornecimento de mão de obra, cabendo à Administração Municipal disponibilizar os materiais necessários à execução dos serviços, conforme as demandas identificadas. Essa sistemática permitirá o aproveitamento dos materiais disponibilizados pelo Município, mantendo sob responsabilidade da contratada o fornecimento dos profissionais necessários à realização dos reparos.

3.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de manutenção predial, possibilitando o atendimento tanto das demandas rotineiras quanto das ocorrências imprevistas que exijam pronta intervenção, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a prevenção

Pág. 2 de 17 - Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12/11/26).
Para conferência, acesse o site URL e informe o código CODIGO.

de danos de maior proporção, a redução de custos decorrentes da falta de manutenção e a manutenção das condições adequadas de utilização das instalações municipais, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de pequenos reparos prediais, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação e adequação das instalações elétricas, civis, hidráulicas e pluviais dos diversos próprios públicos do Município de Barueri.

4.2. A contratação contempla a disponibilização de profissionais nas categorias de pedreiro, encanador, pintor, eletricista, serralheiro, marceneiro e ajudante geral, conforme os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária e as atribuições definidas no Memorial Descritivo. Os serviços compreenderão intervenções em edificações, instalações prediais, áreas internas e externas e demais elementos construtivos, com a finalidade de preservar as condições de funcionamento, segurança, conservação e utilização dos espaços públicos.

4.3. Os profissionais permanecerão alocados nas Secretarias de Obras e Coordenadoria de Serviços Municipais, sendo destinados ao atendimento das demandas de manutenção dos diversos próprios municipais, conforme as necessidades e prioridades identificadas pela Administração. Essa sistemática permitirá a disponibilidade contínua de mão de obra para execução de reparos programados e atendimentos urgentes, evitando o agravamento de problemas nas edificações e possíveis prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

4.4. A contratação compreenderá exclusivamente o fornecimento de mão de obra, sendo os materiais necessários à execução dos reparos disponibilizados pela Administração Municipal. Caberá à empresa contratada a responsabilidade pela gestão, supervisão e controle

Pág. 3 de 17 - Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12/11/26).
Para conferência, acesse o site URL e informe o código CODIGO.

de frequência dos profissionais, cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, fornecimento dos equipamentos de proteção individual e substituição dos trabalhadores em situações de ausência ou afastamento, assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

4.5. A presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6°, incisos XV, XVI e XXI, alínea "a", da Lei Federal n° 14.133/2021, considerando que compreende atividades usuais de manutenção e conservação predial, com procedimentos executivos conhecidos, métodos de trabalho padronizados e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sem alterações substanciais das características originais das edificações. A natureza contínua justifica-se pela necessidade permanente de atendimento às demandas de manutenção dos próprios públicos, cuja interrupção poderá comprometer as condições de funcionamento e conservação das instalações municipais.

4.6. A contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6°, incisos XVI e XXVIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, considerando que os serviços serão contratados mediante preços unitários definidos por categoria profissional, com disponibilização contínua de trabalhadores para atendimento das demandas de manutenção predial dos próprios públicos municipais.

4.7. Os profissionais permanecerão alocados nas Secretarias de Obras e de Serviços Municipais, à disposição da Administração durante a jornada contratualmente estabelecida, sendo destinados exclusivamente à execução das atividades vinculadas ao contrato, sem compartilhamento simultâneo com outras contratações.

4.8. A medição e o pagamento serão realizados mensalmente, considerando o quantitativo de profissionais efetivamente disponibilizados e o cumprimento da jornada contratual, independentemente da quantidade de reparos executados no período. Na hipótese de ausência de profissional sem a correspondente

Pág. 4 de 17 - Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12/11/26).
Para conferência, acesse o site URL e informe o código CODIGO.

substituição, será aplicada glosa proporcional ao período em que o posto permanecer sem cobertura, conforme os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

4.9. A adoção desse modelo possibilita a continuidade dos serviços de manutenção predial, a definição objetiva dos preços unitários por categoria profissional e o acompanhamento da efetiva disponibilização da mão de obra contratada.

5. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade do certame, assegurar a ampla participação de interessados e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as condições estabelecidas no edital.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses.

6.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.3. Os profissionais disponibilizados pela empresa contratada serão alocados na Secretaria de Obras e na Coordenadoria de Serviços Municipais, situadas na Avenida 26 de Março, no Município de Barueri, permanecendo à disposição da Administração para atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva. Ressalta-se que os serviços poderão ser executados em quaisquer próprios públicos, equipamentos municipais, instalações ou áreas públicas pertencentes ou sob responsabilidade do Município de Barueri, conforme as necessidades da Administração, mediante solicitação e orientação dos setores responsáveis, não ficando a

Pág. 5 de 17 - Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12/11/26).
Para conferência, acesse o site URL e informe o código CODIGO.

execução dos serviços restrita aos locais de alocação dos profissionais.

6.4. A execução do objeto será a partir da emissão da ordem de início, estabelecido pela Secretaria de Obras.

7. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. POSSIBILIDADE DE REPACTUAÇÃO

7.1.1. Nos contratos decorrentes deste certame que envolvam prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação dos preços, conforme previsto no art. 135, §6°, da Lei n° 14.133/2021, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência da variação dos custos de componentes da planilha de custos e formação de preços.

7.2. CONDIÇÕES PARA A REPACTUAÇÃO

7.2.1. A repactuação deverá estar vinculada à demonstração analítica da variação efetiva dos custos dos insumos que compõem a planilha contratual, sendo obrigatoriamente comprovada por meio de:

a) convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

b) variação de encargos legais, previdenciários ou tributários; ou

c) alteração comprovada de custos diretos ou indiretos, devidamente justificada e aceita pela Administração.

7.2.2. A repactuação não constitui reajuste automático, devendo ser formalmente requerida pela contratada, acompanhada da nova planilha de custos e formação de preços e documentos comprobatórios das variações ocorridas.

7.3. PERIODICIDADE E TERMO INICIAL DA REPACTUAÇÃO

Pág. 6 de 17 - Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12/11/26).
Para conferência, acesse o site URL e informe o código CODIGO.

7.3.1. O primeiro pedido de repactuação somente poderá ser formulado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: I – da data da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado; II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, nos termos do art. 135, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. As repactuações subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da última repactuação.

7.4. **ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO**

7.4.1. Recebido o pedido, a Administração analisará a solicitação em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa, podendo solicitar informações complementares.

7.4.2. A repactuação será formalizada por termo aditivo e produzirá efeitos a partir da data do evento que lhe deu causa, desde que expressamente comprovado e reconhecido pela Administração.

7.5. **VEDAÇÃO**

7.5.1. É vedada a repactuação que resulte em remuneração superior aos limites de mercado, devendo ser observada a vantajosidade para a Administração Pública (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 9.787, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Pág. 7 de 17 - Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12/11/26).
Para conferência, acesse o site URL e informe o código CODIGO.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnicos alocados na Secretaria de Obras, ao qual competirá o acompanhamento da execução do contrato, anotando toda e qualquer ocorrência.

8.6. No caso de se contatar irregularidades deverá notificar a Contratada para correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.9. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil para sua tramitação, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos,

Pág. 8 de 17 - Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12/11/26).
Para conferência, acesse o site URL e informe o código CODIGO.

independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

9.4. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação, objetos do presente Termo, no que couber.

9.5. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços acordados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes.

9.6. Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório durante a execução dos Serviços.

9.7. Manter um encarregado durante a execução do serviço para supervisionar o andamento das atividades e solucionar problemas se necessário.

9.8. Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora.

9.9. Da Fiscalização Trabalhista e Prevenção de Passivos (Tema 1118/STF): A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo pagamento pontual de todas as verbas trabalhistas, encargos previdenciários e recolhimentos de FGTS relativos aos trabalhadores alocados na execução das obras e serviços.

9.9.1. O recebimento pela Administração Municipal de qualquer notificação formal encaminhada por trabalhador, entidade sindical,

Pág. 9 de 17 - Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12/11/26).
Para conferência, acesse o site URL e informe o código CODIGO.

Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho ou Defensoria Pública noticiando o descumprimento de obrigações trabalhistas acarretará a imediata notificação da Contratada para comprovar a regularização ou apresentar justificativa no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

9.10. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

9.11. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;

9.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.13. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

10.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.

10.3. Os pagamentos observarão os seguintes critérios:

10.3.1. As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil, após o encerramento do período;

Pág. 10 de 17 - Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12/11/26).
Para conferência, acesse o site URL e informe o código CODIGO.

10.3.2. O órgão competente da Prefeitura Municipal de Barueri promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação;

10.3.3. As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados;

10.3.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da liberação promovida pela Secretaria de Obras;

10.3.5. No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE;

10.3.6. A empresa contratada deverá apresentar relatórios técnicos mensais dos serviços realizados durante o período de medição.

11. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O recebimento provisório deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias contatos a data de pagamento da medição final.

11.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e/ou Instruções exigíveis.

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90(noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Pág. 11 de 17 - Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12/11/26).
Para conferência, acesse o site URL e informe o código CODIGO.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

12.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1.1. Prova de Patrimônio Líquido mínimo e/ou Capital Social mínimo **R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).**

12.1.2. Justifica-se este pedido, ao abrigo do **art. 69.°, §4.°** da Lei Federal n.° 14.133/2021, trata-se também de uma forma de segurança no sentido da Administração saber sobre a "saúde financeira" da empresa concorrente.

12.1.3. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias.**

12.1.4. Caução, seguro garantia ou fiança bancaria, deverá ser no valor estipulado de 1,0% (um por cento), sobre o valor base estimado para contratação, conforme art. n° 58 e seus parágrafos da Lei 14.133 de 2021.

12.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM CONSÓRICO

12.2.1. Para a comprovação do Prova de Patrimônio Líquido mínimo e/ou Capital Social mínimo exigido, será fixado acréscimo de até 30% (trintas por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, conforme art. 15, § 1°, da Lei n° 14.133/2021. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

Pág. 12 de 17 - Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12/11/26).
Para conferência, acesse o site URL e informe o código CODIGO.

12.2.2. A exigência de acréscimo de 30% sobre o valor estabelecido para a qualificação econômico-financeira das empresas que participarem individualmente justifica-se pela necessidade de assegurar maior capacidade financeira às empresas reunidas em consórcio, considerando as responsabilidades decorrentes da gestão conjunta, da disponibilização contínua de profissionais e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

12.2.3. A adoção do percentual máximo visa proporcionar maior segurança à Administração quanto à capacidade de execução contratual, reduzindo os riscos de descontinuidade dos serviços e assegurando condições financeiras adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições do artigo 15, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2.4. Admite-se o somatório dos valores apresentados pelas empresas consorciadas para fins de atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira e técnica, observados os critérios estabelecidos neste termo.

12.2.5. As demais exigências e documentos deverão obedecer ao disposto no item 12.1 Deste instrumento convocatório.

12.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.3.1. Atestado(s) em nome do Licitante, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras, e/ou serviços de características semelhantes ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente, similares ou superiores às apresentadas a seguir, que são às que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo:

- FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA PARA REPAROS ELETRICOS, CIVIS, HIDRAULICOS E PLUVIAIS

12.3.2. Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Coordenador(es) pelas obras/serviços, objeto desta Licitação.

Pág. 13 de 17 - Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12/11/26).
Para conferência, acesse o site URL e informe o código CODIGO.

PREFEITURA DE BARUERI TRABALHANDO

SECRETARIA DE OBRAS

12.3.3. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.4. **ATESTADO DE DESEMPENHO PARA EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

12.4.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica, conforme disposto art.67 §10 e 11, da Lei 14.133/2021:

I – Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II – Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

12.4.2. Conforme subitem 12.4.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

12.5. **B.D.I**

Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP
sec.obras@barueri.sp.gov.br
(11) 4199-1900

Pág. 14 de 17 - Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12/11/26).
Para conferência, acesse o site URL e informe o código CODIGO.

12.5.1. Demonstração da composição do B.D.I., em conformidade com o modelo e os critérios estabelecidos em anexo.

12.6. **ENCARGOS SOCIAIS**

12.6.1. Foram adotados para os itens de Encargos Sociais de 98,90%.

12.6.2. A Licitante deverá encaminhar demonstrativo de Encargos Sociais.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto da presente contratação, considerando que se trata de fornecimento exclusivo de mão de obra para execução de pequenos reparos prediais, cujas atividades são usualmente desempenhadas por empresas especializadas no ramo, que possuem capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto.

13.2. A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a gestão centralizada dos profissionais alocados, a continuidade dos serviços, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como a agilidade na substituição de profissionais em casos de ausência ou afastamento.

13.3. Dessa forma, a execução direta pela empresa contratada proporciona maior controle e eficiência na fiscalização contratual, evitando a fragmentação das responsabilidades e garantindo a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à Administração Pública.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR

14.1. Conforme planilha orçamentaria base, que é parte integrante do processo licitatório, estima-se que o valor global **R$ 4.118.112,24 (quatro milhões, cento e dezoito mil, cento e doze**

Pág. 15 de 17 - Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12/11/26).
Para conferência, acesse o site URL e informe o código CODIGO.

reais e vinte e quatro centavos) para execução da prestação do objeto.

14.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos preços referenciais de mão de obra constantes da tabela oficial da SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo, considerando os valores unitários horários de cada categoria profissional, conforme suas respectivas atribuições e qualificações.

14.3. Para a composição dos preços, foram utilizados os valores referenciais de mão de obra horista sem encargos, acrescidos dos encargos sociais aplicáveis aos trabalhadores mensalistas, considerando a jornada de 40 horas semanais, bem como do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 23,10%, de modo a contemplar os custos necessários à execução contratual, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais despesas pertinentes, observadas as respectivas composições para evitar duplicidade de custos.

14.4. O valor global estimado foi determinado considerando os quantitativos previstos de 50 (cinquenta) profissionais, distribuídos entre as categorias estabelecidas na planilha orçamentária, e o período de contratação, adotando-se como referência a disponibilização contínua da mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, durante a jornada contratualmente estabelecida.

14.5. Dessa forma, a metodologia adotada permite estabelecer preços referenciais fundamentados em tabela oficial, com critérios objetivos e compatíveis com as características da contratação, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da demonstração da compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de **"menor preço global"**.

Pág. 16 de 17 - Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12/11/26).
Para conferência, acesse o site URL e informe o código CODIGO.

PREFEITURA DE BARUERI TRABALHANDO

SECRETARIA DE OBRAS

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Obras.

17. NOTA FINAL

17.1. O processo objeto desta licitação foi orientado e supervisionado pelo Secretário da pasta.

17.2. Este Termo de Referência originou-se com base no **Estudo Técnico Preliminar**, caracterizando uma contratação de interesse público com envolvimento de sua melhor solução.

17.3. Em todos os casos omissos, respeitar-se-á as leis em vigor, nomeadamente ao estipulado na **Lei Federal n.° 14.133/21, Lei Complementar n.° 123/06 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal n° 9.787/23.**

Barueri, 27 de outubro de 2026.

Pág. 17 de 17 - Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (12/11/26).
Para conferência, acesse o site URL e informe o código CODIGO.

Assinaturas do documento

"Termo_de_Referência_Req._00003251_2026"

Código para verificação:**SBR7E1X0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatáriosnas datas indicadas:

ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS (CPF: ***.518.248-**)em12/11/2026 às 14:47:08 (GMT-03:00)
Emitido por"SolarBPM",emitido em22/07/2025 - 08:26:46e válido até22/07/2028 - 08:26:46.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e o código **SBR7E1X0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.